PROJETO DE LEI N°

, DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Inclui noções de Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado na Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §2º do art. 35-A da Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35-A
§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ac ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia, filosofia e noções de direito constitucional e teoria geral do estado.
" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O artigo 14 da Constituição Federal assevera que a soberania popular será exercida por meio do voto direto e secreto e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e lei de iniciativa popular, facultando-se o alistamento eleitoral aos majores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Não se pode olvidar que o artigo 227 da Carta Magna aduz que é dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, dentre outros direitos, o acesso à educação de boa qualidade.

Neste sentido, a inserção de noções de Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado na Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio é um relevante avanço para a construção de uma cidadania mais forte.

Logo, é possível afirmar que esta proposta legislativa visa aproximar a população, especialmente a juventude, das decisões políticas.

Ante a relevância temática, buscando melhor a educação e práticas democráticas, requer-se a aprovação pelos nobres pares do projeto de lei em apreço.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2019

Dep. Célio Studart
PV/CE

